

PROJETO DE LEI Nº 4.385, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

Acrescenta dispositivo ao art. 2º da Lei nº 3.527, de 07 de fevereiro de 2017, que “Dispõe sobre a realização de processo de escolha para os cargos de Diretor e Vice-Diretor nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Timóteo”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 3.527, de 07 de fevereiro de 2017, que “Dispõe sobre a realização de processo de escolha para os cargos de Diretor e Vice-Diretor nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Timóteo”, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

[...]”

IV – Aos candidatos aprovados na prova escrita, previsto no inciso I, fica assegurada a certificação de aprovação com validade de 2 (dois) mandatos, a contar da data de realização das provas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2021

Professor Ronaldo
Vereador

JUSTIFICATIVA

Apresentamos ao Plenário desta Casa a presente proposição que visa acrescentar dispositivo ao art. 2º da Lei 3.257, que “Dispõe sobre a realização de processo de escolha para os cargos de Diretor e Vice-Diretor nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Timóteo”.

O projeto de lei visa assegurar aos candidatos aprovados na prova escrita o certificado de aprovação com validade de dois mandatos, uma vez que só é permitido ao mesmo uma única recondução consecutiva.

Contamos com os nobres pares para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2021

Professor Ronaldo
Vereador